

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E  
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-564-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Movimentos Sociais. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

## **DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II**

---

### **Apresentação**

Na tarde do dia 13 de outubro de 2022, reuniram-se na cidade de Santiago do Chile, os participantes do Grupo de Trabalho Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II, para o primeiro dia de apresentação de trabalhos no XI Encontro Internacional do Conpedi, objetivando a apresentação dos produtos de suas pesquisas.

O evento trouxe o nome Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina e foi o primeiro evento presencial no pós-pandemia, decorrendo alegria e apreensão.

O GT foi coordenado pelos professores Edmundo Alves de Oliveira, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Araraquara (SP) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Itaúna (MG).

Vários temas foram abordados, sendo eles: direitos da personalidade à educação e à convivência familiar, sob a ótica das metodologias remotas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil; obesidade e exclusão social, gordofobia; exclusão digital e sua repercussão com a desigualdade social; a regulamentação do casamento homoafetivo no Brasil; a educação nas humanidades como ferramenta ao reestabelecimento da cidadania plena; direitos humanos e democracia e os mecanismos de efetividade dos direitos sociais na sociedade pós-democrática; o registro de nascimento sob a ótica do Direito Tributário; o déficit na realização dos compromissos liberais e sociais; os dilemas da democracia na América Latina: a crise de estado de direito brasileiro; a crise do sujeito neoliberal na democracia contemporânea; os princípios estruturantes da derrogação no direito internacional dos direitos humanos; a efetividade dos direitos humanos nas ações de governança e de cooperação locais de assistência a imigrantes nos municípios brasileiros; representatividade no sistema político e eleitoral brasileiro; a concepção teológica de participação democrática.

Enfim, a presente coletânea apresenta resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil, em níveis de Mestrado e Doutorado, sendo esses artigos rigorosamente selecionados, por intermédio de dupla avaliação cega por pares *double blind peer review*.

# A CRISE DO SUJEITO NEOLIBERAL NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

## THE CRISIS OF THE NEOLIBERAL PERSON IN CONTEMPORARY DEMOCRACY

Marcelo Gonçalves <sup>1</sup>

### Resumo

RESUMO: A democracia é o regime de governo da contemporaneidade, ao menos, pretensamente. Mesmo países autoritários utilizam dessa expressão, para usar da credibilidade do conceito. Contudo, a democracia, que deveria ser a expressão máxima da liberdade e autonomia individual, vem passando por uma crise existencial, em que está permitindo a ascensão, pelo voto, de partidos de extrema direita. Assim, através do método complexo, pela pesquisa bibliográfica, tentará se entender a crise da democracia contemporânea e do próprio eleitorado, que está votando em partidos de índole autoritária. A primeira seção será dedicada ao estudo da formação do que pode se entender por democracia contemporânea, baseada na eleição de representantes dos eleitores, em um modelo indireto. A segunda seção se voltará à exposição dos riscos de ruptura da democracia. A terceira, e última seção, tentará demonstrar como se observar os sinais de crise da democracia, e porque ela está acontecendo. A democracia participativa/representativa depende do voto do eleitor, que quer ser livre e próspero, mas por alguma razão, recaiu inerte ao contexto de exploração neoliberal, e cedeu às forças repressoras e violentas que tomaram o poder na segunda década do século XXI.

**Palavras-chave:** Cidadão, Democracia, Liberdade, Neoliberalismo, Voto

### Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: Democracy is the contemporary government regime, at least supposedly. Even authoritarian countries use this expression, because the credibility of the concept. However, democracy, which should be the maximum expression of freedom and individual autonomy, has been going through an existential crisis, in which it is allowing the rise, through the vote, of extreme right parties. Thus, through the complex method, through bibliographic research, it will try to understand the crisis of contemporary democracy and the electorate itself, which is voting for authoritarian parties. The first section will be dedicated to the study of the formation of what can be understood by contemporary democracy, based on the election of voters' representatives, in an indirect model. The second section will turn to exposing the risks of breaking democracy. The third and final section will try to demonstrate how to observe the signs of a crisis in democracy, and why it is happening. Participatory /representative democracy depends on the vote of the electorate, who wants to be free and

---

<sup>1</sup> Mestre em direito. Doutorando em Direitos Humanos pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

prosperous, but for some reason, fell inert to the context of neoliberal exploitation, and gave in to the repressive and violent forces that took power in the second decade of the 21st century.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Citizen, Democracy, Freedom, Neoliberalism, Vote

## INTRODUÇÃO

A grande vitória da humanidade, no cenário pós-Segunda Guerra Mundial, da metade para o fim do século XX, com certeza, foi a ascensão de regimes democráticos e a afirmação dos Direitos Humanos. O mundo foi capaz de se horrorizar com o potencial destrutivo da guerra, e colocar como objetivo por um fim nisso.

Porém, a existência humana não é fácil. Praticamente impossível para as pessoas colocar interesses coletivos, acima dos seus individuais. Grupos, antes ignorados ou excluídos, começaram a ter voz, espaço de reivindicação de direitos de reconhecimento e proteção do Estado. A solução terrivelmente fácil de simplesmente matar grupos inconvenientes, não é mais sequer cogitável. Nesse momento, o Estado Democrático de Direito foi posto à prova.

Desde movimentos LGBTQI+, “Black Lives Matter”, entre outros, até posições neonazistas, fascista e a ascensão de um autoritarismo de direita, todos reivindicam espaços democráticos, mesmo que não tenham condutas democráticas. Esses conflitos, embora não tenham gerado a ruptura de sistemas de governo, como do Brasil ou dos Estados Unidos da América do Norte, foram capazes de criar pequenas rachaduras, que aumentaram ou diminuíram, no dique democracia.

É nesse sentido, que através do método complexo, e da pesquisa bibliográfica, pela análise de obras, artigos científicos publicados em periódicos, jurisprudência e notícias jornalísticas, que se exporá o cenário de crise da democracia contemporânea, e um possível elemento causador dessa crise.

A primeira seção será dedicada ao estudo da formação do que pode se entender por democracia contemporânea, baseada na eleição de representantes dos eleitores, em um modelo indireto. A segunda seção se voltará à exposição dos riscos de ruptura da democracia. A terceira, e última seção, tentará demonstrar como se observar os sinais de crise da democracia, e porque ela está acontecendo.

A democracia participativa/representativa depende do voto do eleitor, que quer ser livre e próspero, mas por alguma razão, recaiu inerte ao contexto de exploração neoliberal, e cedeu às forças repressoras e violentas que tomaram o poder na segunda década do século XXI.

## 1) Bases para a compreensão da democracia contemporânea

A democracia é o regime de governo que é regra na contemporaneidade. A grande maioria das nações atuais adota a democracia como regime de governo, ou, ao menos, são pretensamente democráticos. Contudo, a percepção da democracia muda de país para país, levando a aceitação de vários conceitos diversos desse sistema de governo.

Segundo Robert Dahl (2001, p. 19), não é possível de se afirmar que a democracia tenha uma história linear ou coerente. Durante todo o percurso da humanidade, vários modelos de democracia foram se estabelecendo, não existindo um conceito único para essa modalidade de escolha de líderes.

O próprio Dahl (2001, p. 73) reconhece que a democracia não é um governo apto a assegurar a felicidade ou a prosperidade de um povo. Contudo, o autor consegue destacar algumas vantagens da democracia: *i*) a democracia ajuda a impedir a ascensão ao poder de autocratas tiranos; *ii*) a democracia é um dos poucos regimes em que é possível florescer os direitos e garantias fundamentais; *iii*) apenas na democracia em que é viável ao cidadão exercer os direitos de liberdade e autodeterminação; *iv*) somente um regime democrático provê a oportunidade do pleno exercício de responsabilidade moral; *v*) a democracia permite o máximo de desenvolvimento humano; *vi*) apenas a democracia viabiliza um grau mínimo de participação política individual; *vii*) as modernas democracias representativas não lutam umas contra as outras; *viii*) os países com governos democráticos tendem a ser mais prósperos que os autoritários (DAHL, 2001, p. 74).

Dessa forma, é difícil o estabelecimento de um conceito fixo de democracia, que não caia na falácia que a própria democracia tenta impedir, ou seja, da exclusão do indivíduo do processo político. Seyla Benhabib (2007, p. 48), possui um ponto de vista em que sugere que a democracia é um modelo para a organização do exercício público e coletivo do poder, nas principais instituições do Estado e da sociedade. Com base no princípio de que todas as decisões devem ser tomadas através de um procedimento deliberativo, a democracia deve sempre buscar uma espécie de “bem-estar coletivo”. A grande questão remanesce em torno do que seria esse bem-estar, pois em regimes autoritários, pode ser presenciado um grande progresso econômico, mesmo com a restrição de liberdades fundamentais; e o sucesso no campo econômico não representará, necessariamente, bem-estar social, por exemplo.

Tradicionalmente, define-se a democracia como uma forma de governo pela qual o povo exerce a soberania, influência a distribuição igualitária de poder entre os cidadãos. Todavia, no modelo contemporâneo, caracteriza-se como um sistema de governo

extremamente complexo, dependendo de vários mecanismos e sistemas em que sejam asseguradas a participação popular e os direitos e garantias individuais, que se combinariam na tomada de decisões (PILATI; OLIVEIRA FILHO, 2019, p. 71).

A democracia atual distingue-se de modelos da antiguidade, pela forma em que se dá a participação popular. No modelo antigo, a participação era direta, em assembleias deliberativas. Entretanto, o avanço da complexidade da sociedade forçou a adoção, em regra, de uma democracia participativa. Por isso, que se passou a dizer que a democracia se legitima pelo consentimento, e começou-se a priorizar mais os processos democráticos, do que a própria democracia em si (HAMEL, 2021, p. 586).

Para Bobbio (1992, p. 143), o grande mote da teoria política é o problema do poder: como é adquirido, mantido e perdido. A democracia é definida por ele (BOBBIO, 2020, p. 36), como a “regra da maioria”, ou seja, em que todas as decisões são pretensamente tomadas com a máxima participação popular, porém, sem alcançar a onicracia, porque seria preciso estabelecer alguns limites de participação popular<sup>1</sup>.

Bobbio (2020, p. 38), ainda, destaca a importância da legalidade. Isso porque, um último requisito indispensável à democracia, é que os cidadãos possam participar ativamente do processo democrático, de maneira que realizem escolhas reais, e não meramente simbólicas.

Para que isso seja viável, é necessário seja garantido um arcabouço mínimo de direitos de liberdade, opinião, expressão, reunião, associação, entre outros. Esses são os direitos do qual nasceu à base do Estado Liberal, que moldou a doutrina do Estado forte: “[...] do Estado que não exerce o poder *sub lege*, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos ‘invioláveis’ do indivíduo [...]” (BOBBIO, 2020, p. 38). Por essa razão que não é errado afirmar que o paradigma da democracia liberal contemporânea é a legalidade, não necessariamente a participação política.

O Estado Liberal e o Estado Democrático, portanto, são interdependentes por dois motivos: a democracia somente funcionará se assegurados algumas liberdades fundamentais, que possui pés no liberalismo; e a democracia passa a servir como forma de garantir o exercício dessas liberdades (BOBBIO, 2020, p. 38).

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, Bobbio (2006, p. 31) refere que uma sociedade em que apenas homens maiores votam, é mais democrática que aquelas que somente homens, proprietários de terras votam, porém, menos democrática que aquelas que mulheres também possuem direito ao voto. Então é uma questão de definir regras do jogo, em que seja assegurada, de forma ordenada, a máxima participação popular.

Coutinho (1980, p. 26), defende que o elemento essencial da democracia é a afirmação da soberania popular. A questão que remanesce, portanto, é como exercer a soberania popular. O modelo mais adotado, na contemporaneidade, é a democracia representativa.

Para Bobbio (2020, p. 73), democracia representativa significa, de forma genérica, que deliberações coletivas não são realizadas diretamente pelas pessoas que podem ser afetadas por essa decisão; mas, por representantes eleitos para tal fim, visto a inviabilidade da participação direta de todos os eleitores, em todas as decisões.

Esses representantes possuem duas características bem definidas: 1) enquanto possui a confiança de seus eleitores, depois de eleito, não é responsável perante os próprios eleitores; 2) acaba por não ser responsável pelos seus eleitores, pois é convocado para a defesa do interesse público, e não dos interesses particulares de seus votantes (BOBBIO, 2020, p. 79).

Isso é o contraponto a ser feito com a democracia direta, que somente seria possível se o cidadão pudesse participar das deliberações, sem intermediários (BOBBIO, 2020, p. 85). Dessa forma, a democracia representativa por mandato, pode ser um ponto intermediário entre a democracia representativa e democracia direta (BOBBIO, 2020, p. 86).

Nesse cenário democrático, o poder soberano seria exercido não pelo povo, mas pelo cidadão, pois “[...] A democracia moderna repousa em uma concepção individualista da sociedade. [...]” (BOBBIO, 2000, p. 380). Dessa forma, Bobbio (2020, p. 42) percebe que existirá uma tendência que coletividades de indivíduos soberanos se reúnam, e forme núcleos de poder, ocupados por grupos de sujeitos politicamente relevantes, que vão eleger um, ou mais representantes para defender suas pautas perante as instituições político.

Essas coletividades seriam a representação de blocos da sociedade civil (professores, trabalhadores, empresários, entre outros), que encontrariam no parlamento a forma de exercício da democracia. Porém Bobbio (2020, p. 94) afirma que dois blocos não foram afetados pelo poder estatal, exercido pela democracia representativa: as empresas e a administração pública; enquanto esses dois poderes não forem controlados, a democracia não estará plenamente instalada. Isso porque, a democracia representativa tende a formação de oligarquias, que vão formar pequenos núcleos de poder, que passarão a comandar o Estado (BOBBIO, 2020, p. 100).

Nesse sentido, Paulo Márcio Cruz (2009, p. 6) afirma que a democracia representativa é um instrumento de legitimação de injustiças sociais. Segundo Paulo Cruz e Ferrer (2010, p. 104), a modernidade, quando optou pelo voto representativo, acaba por fazer duas operações: *primeiro*, isola o indivíduo na tomada de decisão, dentro de sua própria redoma social; *segundo*, as campanhas eleitorais acabam por ser destinadas a um tipo médio de eleitor, que

na verdade não existe, e o eleitor não compreende o processo político, o que dificulta a escolha de líderes (2010, p. 104).

Diante desse cenário, é perceptível uma instrumentalização do processo democrático, afastando-o da sua concepção ética. Segundo Kierecz (2016), a crise da democracia representativa decorre da formação individualista e pouco solidária dos cidadãos, o que leva a sobreposição do interesse privado ao público. Na realidade, o indivíduo é afastado do processo eleitoral, e passa a ter pouca compreensão de seu papel na escolha dos líderes, fragmentando a legitimidade outorgada aos governantes, o que enfraquece a democracia.

Essa tendência individualista é uma das marcas da deterioração da democracia contemporânea.

## **2) Riscos da ruptura da democracia**

A democracia, nos últimos anos, vem sofrendo vários ataques contra o que busca defender. Já foi fixado acima, que a grande questão em torno da democracia, já não é mais o exercício do Poder democrático, mas como se assegurar a máxima participação política do indivíduo.

O regime democrático liberal demanda a participação direta ou indireta do povo nas decisões, com a ampliação do sufrágio universal, igualdade de voto e o critério da maioria, bem como, as necessárias liberdades individuais, trazidas pelo pensamento liberal, e confirmadas na democracia. Assim, a democracia possui um legalismo intrínseco à sua concepção, visto que o seu exercício é impossível fora da Lei (DAL RI; CATTANI, 2015, p. 284).

Segundo Dal Ri e Cattani (2015, p. 274), o Estado moderno faz com que a sociedade assumira uma posição monista, pela mudança de parâmetros do direito. Dessa forma, o Estado recai na pretensão de ser o único detentor do poder de dizer o direito por meio da Lei, vinculando todas as atividades do Estado. O Direito, por isso, surge com uma expressão de quem detém o poder de legislar.

A democracia, portanto, só pode se manter com um aparato institucional que limite seu poder. Por isso, que o paradigma *sub lege* (já trazido na seção anterior), é acrescido do arquétipo *per lege*, pois não basta governar sob os auspícios da Lei, também é preciso governar através dela. O Estado de Direito repudia qualquer forma de poder incontrolado ou absoluto; dito isso, a democracia formal fica definida como a regra majoritária, enquanto o

Estado de Direito cuida da democracia substancial – participação política (CADEMARTORI; CADEMARTORI, 2020, p. 321).

Logo, qualquer parâmetro de dominação direta por um indivíduo é substituída pela limitação formal do poder político, baseada na anuência, de qualquer forma, dada pelo povo. Na contemporaneidade, o voto é o modelo de participação política (ARAÚJO, 2007, p. 76).

Enfim, o grande paradigma político contemporâneo, vem sendo submetido a uma grave crise, decorrentes de outras crises: econômicas, denúncias de corrupção, desastres ambientais e outras violações de direitos humanos fundamentais. Essas crises geram consequências do ponto de vista da credibilidade da democracia (LAZARETTI; OLSSON, 2020, p. 62-63).

Pode se dar um pouco mais de atenção para a crise econômica. Ferrajoli (2013, p. 387), traz uma explicação da crise da democracia a partir de movimentos como “Ocupa Wall Street”, que questionam a predominância do poder do mercado de capitais.

Para o autor (2013, p. 387), a simples dominação do capitalismo já é suficiente para o cenário de crise. Todavia, essa concepção deve ser ampliada, porque o cenário é anterior à crise da democracia, ela é uma crise do Estado Moderno, no sentido de que está forçando o Estado a deixar de ser parte da esfera pública de proteção do indivíduo.

A total impotência política, individual e coletiva, leva à subordinação aos interesses de mercado, e aos poderes desregulados e especulativos, que devastam a sociedade, em nome de interesses puramente econômico. Dessa forma, inverteu-se a relação entre público e privado: não é poder público que rege o privado; é o poder privado que rege o público (FERRAJOLI, 2013, p. 388).

A par disso, essa crise sistêmica está deteriorando a democracia ocidental: substitui-se o governo político e democrático da economia, pelo governo econômico e não democrático da política (FERRAJOLI, 2013, p. 388).

Seguindo o rumo do mercado, o Estado-nação é progressivamente substituído por ele, enquanto instância de regramento da vida social. Os governos, paulatinamente, começam a esgotar todos os recursos fiscais, para garantir um progresso econômico mínimo, promover a justiça social (ao menos pretensamente) e de assegurar as bases de sua legitimação (HAMEL, 2021, p. 590). O Estado devora a si mesmo, para sobreviver.

Para Bordoni (BAUMAN, 2016, p. 138), o Estado moderno vem passando por uma crise de identidade. O Estado passa a se preocupar mais em defender as razões de sua existência, agindo para dar credibilidade as tais políticas públicas de austeridade, reduzindo a

dívida pública por meio de práticas neoliberais, olvidando-se que seu propósito maior não é equilibrar o orçamento, mas garantir os direitos e liberdades fundamentais.

Porém, a democracia representativa (modelo mais adotado), tornou legal, pelo menos do ponto de vista procedimental, a tomada de decisões dos Estados, fazendo com que medidas econômicas de caráter restritivo tivessem de ser cumprida, sob pena de possível agravamento da crise econômica (SILVA, 2014, p. 11).

Por isso, que é importante observar que a democracia não pode ser reduzida à organização de eleições livres (HAMEL, 2021, p. 590), pois esse seria um contexto de ditaduras quadriênais. Limitar a participação política, a eleições a cada quatro anos, é excluir o povo, que outorgou legitimidade a esse governo, por todo o período de governo.

Para Pilati e Oliveira Filho (2019, p. 76), a ideia de participação que dá uma noção mais concreta de democracia representativa, especialmente pela possibilidade de o envolvimento político, não pode ficar limitado às eleições. A democracia representativa tem que ser expandida, para que os cidadãos (afetados pela Lei), possam constantemente ter sua parcela de influência no processo político.

Segundo Goyard-Fabre (2003, p. 148), a democracia é um lugar político da autodeterminação ou da autonomia, por isso que o único fim da república é a liberdade. Nesse aspecto, apelar ao espírito democrático é, inicialmente, criar obstáculos para o desenvolvimento passional dos interesses particulares. Porém, essa não é apenas uma questão de fundo ético, visto que a democracia não precisa recorrer ao artifício do contrato social, para se manter na contemporaneidade, pois pode encontrar sua solidez na união consensual dos interesses dos indivíduos (GOYARD-FABRE, 2003, p. 149-150).

A força do regime democrático não vem do possível conflito que poderia ser causada pela reivindicação de liberdades individuais, mas da autonomia do político, engendrada pela autodeterminação racional do povo. Logo, o Estado constitucional se formaria pelo consenso normativo estabelecido pelo encontro de vontades de sujeitos políticos autônomos, e esse não precisaria prevalecer sobre os indivíduos, porquanto o Estado será oriundo da potência da autonomia da vontade dos indivíduos (GOYARD-FABRE, 2003, p. 149-150).

Então, o fim último da organização da sociedade é a liberdade. Na democracia, é o Estado que realiza esse objetivo, pela fundação da ordem política, que é a disciplina da razão (GOYARD-FABRE, 2003, p. 151), que se torna realização da liberdade e autonomia do indivíduo.

Portanto, por esse valor fundacional da razão que guia a democracia, esse regime é único e especial, pois ele não só expõe a forma pura de governo cuja ação está voltada para

liberdade, mas sua base metafísica está ontologicamente fundada. A democracia é o poder absoluto da ordem de pessoas livres. Sua potência não reside no fato de que seu fim é a liberdade, o real poder da democracia está na percepção de que a liberdade é sua essência, sua premissa (GOYARD-FABRE, 2003, p. 151).

Aqui é importante retomar brevemente Bobbio (1992, p. 146), que afirma que o Estado é o domínio da razão da história, descobrindo-se que não é a sociedade que contrapõe o Estado, mas o Estado que contrapõe a sociedade. Está na sociedade a força que guia o governo.

Nesse sentido, é possível se voltar a Weber (1999, p. 526), que afirma que o Estado é uma associação política de dominação entre homens, por meio da coação legítima. Para que ele exista, é necessário que as pessoas se submetam a uma autoridade.

O desenvolvimento do Estado moderno passou pela tentativa de extração, por parte do Príncipe, dos poderes “particulares”; ou seja: a retomada do controle do interesse público pelo Estado, da burguesia (WEBER, 1999, p. 528), através da detenção do poder de coação legítimo. A democracia seria a detenção desse poder político pelo cidadão, e não pelas máquinas burocráticas.

Esse ponto sobre o poder de coação legítimo remete a Bobbio (1992, p. 147), ao dizer que a máxima concentração de poder ocorre quando os que possuem o monopólio do poder coercitivo (Estado), que também é o poder político (candidatos eleitos, partidos, instituições que fundam a democracia, etc.), igualmente detêm o controle do poder ideológico<sup>2</sup>, capazes de controlar o processo político.

Considerando a legitimidade do poder coercitivo, todo movimento de resistência passa a ser uma tentativa de ruptura com a ordem estabelecida (BOBBIO, 1992, p. 1144). Por isso, que o Estado liberal passa a positivar várias garantias legais, contra o abuso do Estado, em nome da defesa das liberdades individuais, pois a participação política do indivíduo deve ser eficiente, direta e livre (BOBBIO, 1992, p. 151).

Contudo, a democracia indireta e participativa, em especial no moderno Estado-nação planificador, homogeneizador e regulamentador da sociedade, quando está sustentado por cidadãos desinteressados em política, acaba por ser fragilizada, sem uma base materialmente legítima (ARAUJO, 2017, p. 81).

---

<sup>2</sup> Bobbio (1992, p. 147) usa como exemplo de poder ideológico a igreja. Contudo, esse modelo foi afastado desse artigo, porque uma das intenções é identificar novas forças ideológicas contemporâneas, oriundas pós 2010, realidade essa que Bobbio não pode confrontar, em razão de seu falecimento em 2004.

Considerando que a liberdade do indivíduo é a base da democracia contemporânea, ele pode renunciar a sua participação por mero desinteresse nos processos político, padecedores de credibilidade. Essa é o problema objeto da próxima seção.

### **3) A participação política do sujeito neoliberal**

A democracia, enquanto processo de tomada de decisões, é o modelo de governo que marca a contemporaneidade. Porém, ainda existem forças desconhecidas, que tentam controlar o processo político, e essas forças representam uma resistência à democracia, um movimento de quase ruptura com o sistema legal vigente, através do controle dos poderes que fundamentam o Estado moderno.

Com efeito, existe um cenário de insatisfação em como a democracia indireta e representativa é configurada. Diante desse cenário, as instituições democráticas passam a funcionar como um aparato de dominação política e simbólica (QUINTÃO, 2019, p. 61).

Uma democracia funciona bem, quando os conflitos que surgem são resolvidos e conduzidos dentro do âmbito institucional, principalmente, através de eleições livres. Mas também, nada impede que a burocracia, legitimamente estabelecida, resolva alguns outros conflitos (PRZEWORSKI, 2020, p. 13). Basicamente, tudo que for dentro das regras do jogo, é válido (BOBBIO, 2020).

As crises são situações sazonais, em que indivíduos são pressionados para tomar uma decisão (PRZEWORSKI, 2020, p. 14). Na democracia, processos decisórios são difíceis e morosos, enquanto a crise fragiliza as instituições rapidamente.

A democracia entra em crise, quando a violência substitui o debate; ou quando as instituições se tornam tão submissas, que os ocupantes dos cargos de liderança não conseguem ser retirados; ou na hipótese em que a legitimidade do governo é questionada, e a repressão assume o papel de controlador dos discursos (PRZEWORSKI, 2020, p. 15). A democracia se funda no dissenso, e não no consenso. O conflito é natural, não importando a supremacia da posição da maioria, mas a substancialização de um ambiente saudável para o exercício dos direitos e garantias individuais (CADERMATORI; GRUBBA, 2011, p. 18).

Então, não é necessariamente o conflito o problema, mas a crise por trás do litígio. Uma democracia pode entrar em crise, em eventos em que a sociedade entre em colapso econômico. O ambiente de crise econômica é fértil para proliferação de discursos ideológicos e violentos, com o abandono da liberdade política, a união sobre um líder forte e a opressão ao pluralismo político, levam ao eminente cataclismo político, ou a um lento desgaste

institucional até atingir um ponto de não retorno, com o fim da democracia (PRZEWORSKI, 2020, p. 15).

Ângela de Castro Gomes (2019, p. 144) denuncia que as democracias contemporâneas não estão ameaçadas apenas por golpes militares, que escancaram a ruptura do poder legítimo. Há outras formas de romper com a democracia, como foi o *impeachment* em 2016, ou a ascensão de figuras populistas, em uma democracia madura como a estadunidense ou no Brasil, cujas instituições democráticas estão passando por, no mínimo, uma crise de meia-idade.

Porém, não é somente a crise que é capaz de criar uma ruptura com a democracia, países como Bélgica e Grã-Bretanha, embora talvez com alguns percalços, não cederam a tendências absolutistas e autoritárias, mesmo nos momentos mais sombrios da história da Europa, durante o período entre Guerras Mundiais (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 16).

Entretanto, alguns sinais, por mais sutis que pareçam, podem ser percebidos, quando uma democracia começa a se fragilizar. Existem duas correntes a serem exploradas: a de Adam Przeworski (2020) e a de Levitsky e Ziblatt (2018).

Przeworski (2020, p. 47) elenca três sinais de crise na democracia: 1) um desgaste acelerado os partidos políticos tradicionais; 2) avanço de partidos com posições extremadas (xenofobia; racismo; nacionalismo); 3) o declínio do apoio à democracia pela opinião pública.

Instituições políticas tradicionais são as primeiras a sofrer com a crise, sendo representadas pelos partidos políticos (PRZEWORSKI, 2020, p. 47). Em uma realidade contemporânea confusa e tumultuada, dominada pela incerteza, as massas tendem a se aliar a cada vez mais às identidades grupais, reforçando partidos. Porém, mesmo que os partidos se aliem a ideologias extremadas, sempre negam que estejam violando os princípios democráticos (ABRANCHES, 2019, p. 21).

Por isso que vão surgir posições paradoxais como “intervenção militar constitucional”<sup>3</sup>, em que se poderia restringir a liberdade individual e violar a democracia, com base na Constituição da República. O Bolsonarismo foi muito eficiente nesse papel. Em pesquisa conduzida por Rocha e Solano (2021, p. 29), muitas pessoas entrevistadas disseram que Jair Bolsonaro seria um líder firme o suficiente para não ceder a lógica de partidos tradicionais, preocupados com os próprios privilégios. Ele seria a representação da resistência

---

<sup>3</sup> Em 22 de abril de 2020, o Presidente Jair Bolsonaro defendeu que o artigo 142, da Constituição da República, autorizaria a intervenção das forças armadas brasileiras, em defesa da democracia, para o reestabelecimento da ordem. Obviamente, isso foi repudiado, porém o recurso discursivo está diante dos olhos do eleitor (COELHO; VAUGHN, 2020).

democrática, capaz de romper com o cenário de fragilização política que vinha o Brasil pós-lava-jato e pós-*impeachment*.

O Presidente Jair Bolsonaro é um paradoxo ambulante, eleito com base em uma pauta contra a velha “política tradicional”; no entanto, antes de ser eleito presidente, compunha a elite política carioca, visto que Deputado Federal pelo estado fluminense desde os anos 90 – ou seja, um político de carreira<sup>4</sup>.

Segundo Rocha e Solano (2021, p. 37), Bolsonaro surfou na onda do antipetismo, e na crise político-moral, trazida pela “Operação Lava-jato” e foi eleito por uma base eleitoral composta por quatro grupos sociais: agentes de repressão; religiosos (integrantes de religiões não afros ou brasileiras, pois seriam de “esquerda”); empresaria e a classe média tradicional (MUSSE, 2021, p. 63).

Esses quatro grupos formam uma aliança inesperada, porém sem convergência possível entre (1) liberais conservadores; (2) militares conservadores e saudosistas; (3) neoliberais que preconizam a demonização do Estado, como aparelho ideológico de dominação e repressão, que deve se limitar a manter um ambiente de negócios saudável, para o infinito crescimento da economia (MUSSE, 2021, p. 60).

E assim que o primeiro sinal de crise da democracia, proposto por Przeworski (2020, p. 47), surgiu no Brasil. O segundo sinal (2020, p. 49), já foi tratado em breves linhas, é o surgimento da direita autoritária e populista, que seduz a classe que se sente mais fragilizada pela crise. Como aponta Jason Stantley (2020), discursos fascistas ascendem entre processos de vitimização de uma elite que se vê tolhida de seus privilégios, pelo avanço de políticas públicas de reconhecimento de minorias, e retóricas de Lei e Ordem que dividem os cidadãos entre os “de bem”, seguidores da Lei, da moral e dos bons costumes, e os demais subversivos.

Além do avanço do populismo de direita, para Przeworski (2020, p. 55), o último sinal da crise da democracia, é o desencanto da população com os processos democráticos, e o declínio do apoio da opinião pública às eleições e outros processos deliberativos.

Levitsky e Ziblatt (2018, p. 26), por sua vez, não elencam necessariamente sinais de crise da democracia, mas quatro indícios de que o candidato possui um comportamento autoritário: 1) a rejeição dos ditames democráticos, ou desdém com as regras do jogo; 2) negação à legitimidade de qualquer oponente político; 3) grande apelo à violência, tolerando e estimulando; 4) propensão a restringir liberdades civis, inclusive da imprensa livre.

---

<sup>4</sup> Segundo sua biografia, na página oficial do Palácio do Planalto, o Presidente Jair Bolsonaro foi Vereador pelo Município do Rio de Janeiro de 1989-1991, e Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro de 1991-2018, até a posse como Presidente da República em 2019, tendo se filiado a 10 (dez) partidos desde então, entre eles o PP e o PFL.

Todos esses sinais estavam presentes, tanto nos Estados Unidos da América do Norte, quanto no Brasil, em 2018. Apesar de Trump, em 2021, ter tentado violar a regra de ouro da democracia: o respeito aos adversários e à derrota (GOMES, 2019, p. 188-189), é preciso entender como se deu à ascensão desses regimes populistas, baseados em tanto ódio e repressão. A democracia está resistindo, mas não se sabe por quanto tempo.

Runciman (2018, p. 16) afirma que o sinal de que um golpe de Estado é bem-sucedido é a clara ruptura, pela distinção de um antes e depois do golpe. Portanto, não é possível se afirmar que no Brasil houve um Golpe de Estado (pós-88), visto que inexistiu esse marco divisor, mas as instituições democráticas estão muito fragilizadas e inexpressivas, o que leva ao questionamento do potencial da democracia participativa, que depende da participação popular, na eleição dos representantes.

A inércia do povo é indispensável para que a democracia seja subvertida. Os eleitores devem se portar como mero espectador (RUNCIMAN, 2018, p. 25). A ruptura violenta com a democracia expõe os fatos e permite a resistência; entretanto, ao criar o atoleiro de teorias de conspiração e *fake news*, os inimigos da democracia se tornam menos óbvios (RUNCIMAN, 2018, p. 40). O grande mote da democracia foi a luta contra a violência e a repressão, porém está cedendo à manipulação e desinformação, pois não está sabendo combater esse novo inimigo.

Para Mounk (2019, p. 39), as democracias liberais podem se desvirtuar por duas formas: a primeira maneira, quando as maiorias que elegem optam por subordinar às instituições aos caprichos do executivo ou atacar os direitos das minorias; o segundo meio acontece em sistemas políticos que favorecem a manutenção de uma elite no poder, que dificilmente traduzem a opinião popular em decisões estatais.

Soluções fáceis e superficiais, para esses problemas, estão no cerne do apelo populista. Os eleitores não gostam de pensar que o mundo é complicado, e se deixam seduzir por soluções fáceis e banais (MOUNK, 2019, p. 51). Nesse sentido, que Stantley (2020, p. 48), identifica o anti-intelectualismo, como uma marca do fascismo, ou seja, a agressão às universidades e centros de conhecimento, que parecem agredir àquela elite que se sente violada, ao tentar complexificar problemas banais, dando a impressão que esses eleitores seriam incapazes de realmente entender o mundo, encarando a ciência como uma forma de agressão.

Durante a campanha, os populistas dirigem sua ira a grupos étnicos ou religiosos, em um processo exclusão. Quando alçam ao governo, a ira é direcionada às instituições, formais ou informais, que questionam essas políticas excludentes e repressivas (MOUNK, 2019, p. 57).

Esses líderes populistas, extremamente carismáticos, com grande apelo popular, passam a afirmar que são a verdadeira voz do povo, apontando que toda a resistência é ilegítima, em um processo de desacreditação das instituições políticas (MOUNK, 2019, p. 59). O motivo de desafiar às regras democráticas tem um fundo estratégico: demonstrar que estão dispostos a desconstruir e desafiar o *establishment* político (MOUNK, p. 141).

O discurso democrático passa, então, por um esvaziamento, tendo em vista que as eleições, que é seu grande instrumento, não refletem o que tem de mais atraente. O processo eleitoral deveria ser um processo inclusivo e coletivo; porém, os candidatos oferecem uma troca, que, em caso de voto, a pessoa, e seu grupo, serão beneficiados com privilégios. Logo, a eleição não é coletiva, mas individual (RUNCIMAN, 2019, p. 79).

Nesse aspecto, que as elites financeiras foram muito eficientes em capturar os candidatos políticos, através de um forte lobby (MOUNK, 2019, p. 100), que leva ao desempoderamento do povo (MOUNK, 2019, p. 114). Agora se retoma Runciman (2018, p. 25), que destaca a necessidade de inércia do povo, para a ruptura democrática; assim, quando o mercado desempondera e desencanta o cidadão eleitor, a captura das instituições se torna mais fácil.

Levitsky e Ziblatt (2018, p. 37) defendem a existência de duas grades de proteção contra a ascensão de regimes antidemocráticos: a tolerância mútua, ou seja, o respeito ao adversário e ao resultado da eleição; a reserva institucional, representada no respeito às Leis, escritas ou não escritas (tratando-se do sistema estadunidense) e às instituições.

Contudo, os autores (2018, p. 23) percebem que a própria democracia norte-americana falhou, quando o Partido Republicano, já nas primárias, de forma inerte, deixou Trump ascender na elite do próprio partido. Levitsky e Ziblatt (2018, p. 25), consideram os partidos um dos guardiões da democracia, e caberiam a eles perceber a ascensão desse populista, e já impedir a própria participação na eleição.

Essa constatação retorna a Mounk (2019, p. 221), que aponta como a primeira solução à ameaça do populismo, é iniciar a luta em defesa das instituições democráticas, e toda vez que esse líder quebrar alguma regra do jogo, reforçar a democracia. No entanto, o autor (2019, p. 222), reconhece que a única proteção democrática contra o ataque de governos autoritário é persuadir o povo a votar contra eles.

É perceptível, portanto, que controlando as regras do jogo, as elites políticas podem determinar o resultado das eleições. Quando a reserva institucional está tomada, a única forma de enfrentar líderes autoritários é através do voto do povo. Contudo, com o desencanto do

cidadão com a democracia, esse perde o interesse político, transformando as eleições em um mero procedimento legitimador do poder, que não reflete, efetivamente, a opinião popular.

A ascensão desses regimes populistas somente foi possível, pelo neoliberalismo. Segundo Dardot e Laval (2016) racionalidade neoliberal propõe, na realidade, um esmagamento da subjetividade do indivíduo, que passa a ser servil a lógica do mercado e do lucro. O neoliberalismo se baseia em uma dupla constatação de que o capitalismo deu vazão a um período de revolução permanente na ordem econômica, mas que o ser humano não se adapta espontaneamente, mas é pressionado a ceder às pressões de produtividade do mercado.

Diante disso, a política neoliberal não molda somente a economia, ou os instrumentos de produção, mas o próprio indivíduo (DARDOT; LAVAL, 2016). Dessa forma, cada sujeito é levado a conceber-se como um capital que deve ser valorizado (estudos, poupança, casa própria, investimentos), tudo é voltado para transformar o homem em um bem que faz parte da engrenagem econômica (DARDOT; LAVAL, 2016).

O sujeito neoliberal, como empreendedor de si mesmo, é incapaz de se relacionar livre de qualquer propósito, não existe mais amizade desinteressada (HAN, 2018, p. 11), tudo é o lucro. O neoliberalismo, como a evolução do capitalismo, torna o trabalhador empreendedor: “[...] Hoje, cada um é um trabalhador que explora a si mesmo para a sua própria empresa. Cada um é senhor e servo em uma única pessoa. A luta de classes também se transforma em uma luta interior consigo mesmo.” (HAN, 2018, p. 14).

O neoliberalismo potencializou o individualismo do sujeito, e esmagou sua personalidade crítica. Criou um cenário de que o sujeito empreendedor tem o direito a ter sucesso, e quando o Estado pega parcela de sua produção, para proteger minorias, esse sujeito se sente roubado, agredido em sua esfera de direito individual.

Por isso, que o eleitor se torna essa figura rancorosa, cujos discursos políticos de repressão agradam, pois além de candidatos como Trump, prometerem transformar a “América em grande de novo” ou Bolsonaro, garantir o fim da velha política, sugerem que seus eleitores serão vingados, com a devolução do que é seu por direito.

O neoliberalismo causou na democracia contemporânea, um processo de limitação da participação política a um bloco de pessoas que possuem tempo e interesse na democracia. Isso porque, o trabalhador ordinário, que fica no seu emprego o dia todo, ou, pior, no novo modelo de trabalho, baseada no empreendedorismo, em que a pessoa é “chefe de si mesma”, sem nenhuma garantia, acaba por não se interessar por política, em nome da sobrevivência, diante de nosso novo modelo de exploração pelo trabalho. O foco da democracia participativa deve ser, portanto, o resgate do eleitorado.

## CONCLUSÃO

A humanidade fez uma grande volta em torno do exercício do poder de governo. Quanto mais complexa a humanidade foi se tornando, mais difícil foi de estabelecer um regime de governo, que respeite a autonomia do indivíduo, sem abrir mão do poder coercitivo e decisório estatal.

No princípio regia o totem, paradigmas religiosos ou simplesmente a Lei do mais forte. Os gregos apresentaram a humanidade com a democracia deliberativa direta, porém baseada em uma sociedade escravocrata. Do terrível período da Idade Média, até a contemporaneidade, muitos regimes de governo foram adotados, até se chegar à democracia.

Pode-se dizer que a democracia é o regime de governo que se tem como modelo ideal na contemporaneidade. Mesmo países autoritários, usam do nome democrático, para tentar usar da credibilidade desse conceito, para se defender diplomaticamente na arena global.

Contudo, a democracia está passando por uma grande crise, sem uma grande ruptura, mas em que o poder está sendo tomado através das eleições, por partidos autoritários de extrema direita, com pautas racistas, misóginas e repressivas. Cultuam um passado que devia ser esquecido, ovacionando grandes ditadores e tentando reescrever a história, para justificar seus discursos.

Acontece que, Donald Trump e Jair Messias Bolsonaro foram eleitos democraticamente. Quando se questiona a legitimidade dessas duas figuras, o contra-argumento vem no sentido de que eles foram alçados ao poder pela própria democracia, cuja defesa é inarredável.

A democracia é um regime de governo que permite a participação popular, através de um sistema de representação, que utiliza de vários mecanismos, como voto, assembleias, entre outros, para assegurar a intervenção do cidadão, na tomada de decisões coletivas de interesse político. Bobbio (2020) acaba por definir que o exercício da democracia é o respeito às regras do jogo. Porém, o que pode acontecer se a compreensão dessas regras seja tão grande, a ponto de poder controlar elas?

A democracia representativa contemporânea é virtualmente dependente do voto popular, porém seu exercício é feito por um grupo seletivo de indivíduos (eleitos, obviamente). Logo, a democracia representativa depende, na verdade, do compromisso dos candidatos para com seus eleitores.

Todavia, nas últimas eleições, os candidatos não se ativeram às pautas realmente políticas, de interesse social. Apelaram ao sentimento dos eleitores, seduzidos vítimas de processos de ascensão de minorias, que tomaram que lhes eram seu por direito. Jair Bolsonaro e Donald Trump foram capazes de criar uma ira em um bloco de eleitores, totalmente direcionadas ao *establishment* político. As coisas fugiram tanto de controle, que ambos os candidatos alegaram fraude nas eleições em que foram eleitos.

A palavra democracia passou a servir para qualquer conduta política: defender intervenção militar; excluir pessoas; atacar o STF. A palavra ditadura se tornou banal, como qualquer restrição mínima à liberdade já fosse uma tentativa de golpe. Isso se tornou ainda mais intenso com as medidas restritivas para a contenção da propagação de SARS-COVID-19, como uso de máscara ou o isolamento social.

Porém, talvez, o que se tenha esquecido é o papel do eleitor na democracia representativa. Tanta crise, tanta corrupção, tanta desigualdade, em algum momento, criaria o cenário ideal para o retorno do populismo. Contudo, dessa vez, uma massa se deixou seduzir pelos discursos da elite e, na expressão máxima do neoliberalismo, demonizou o Estado e passou a falsa impressão de que as políticas proteção social estava roubando o direito do cidadão a ser livre, e que estavam tomando do trabalhador recursos que são repassados aos vagabundos (pessoas desempregadas, sem acesso a condições mínimas de vida), que não tem emprego porque “não querem”.

Desencantado pela política, o eleitor se deixou levar pelo desinteresse nas eleições, e os governos de extrema direita ascenderam diante dos olhos do povo. Dessa forma, a única maneira de se retomar a democracia, em que ela não seja atacada dentro de si mesma, ou pior, em defesa dela, é reencantar o eleitor.

Nos últimos anos, preocupou-se muito em como criar instituições e mecanismos de participação popular: eleições; orçamento participativo; a Ação Popular, entre outros. Porém, no outro lado, o neoliberalismo está eliminando a capacidade de o sujeito de se interessar por qualquer coisa, que não seja si mesmo. Portanto, o foco da democracia deve ser, a partir de agora, resgatar o interesse do eleitor pelos processos políticos, pois em uma democracia, somente o voto poderá impedir a ascensão de partidos de extrema direita. Só a democracia poderá defender a si mesma.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CONSULTADAS**

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. *In. Democracia em risco?* 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALVIM, Mariana. Bolsonaro presidente: Como o PSL de Jair Bolsonaro deixou de ser nanico e já almeja virar maior bancada da Câmara. **Portal Online de Notícias da BBC NEWS**. 29/outubro/2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45973986>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ARAÚJO, Guilherme Dourado Aragão Sá. A crise da legitimidade democrática e a necessária revisão de seu objeto deliberativo. *In. Revista Direitos Humanos e Democracia*, 5(9), p. 65–92. Ijuí: Editor Unijuí, jan.jun./2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5683>. Acesso em: 09/abril/2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Contribuição de Carlo Bodoni. Traduzido por Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. *In. Democracia deliberativa*, p. 47-80. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

BRASIL. Presidência da República, Biografia do Presidente Jair Messias Bolsonaro. **Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/biografia-do-presidente>. Acesso em: 09 abr. 2022.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 17 ed.. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e a lição dos clássicos**. Traduzido por Daniela Beccaria Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. GRUBBA, Leilane Serratine. Entre os direitos humanos e os direitos fundamentais: as possíveis convergências entre a teoria crítica de Joaquín Herrera Flores e a Teoria do garantismo de Luigi Ferrajoli. *In. Revista Justiça Do Direito*, 25(1), v. 1, n. 1, p. 7-32. Jan./jun. 2011. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/2730>. Acesso em: 09 abr. 2022.

CADEMARTORI, Daniela. CADEMARTORI, Sérgio. Da democracia no capitalismo ao seu modelo normativo: da abordagem descritiva de Schumpeter à análise prescritiva de Ferrajoli. *In. Revista Justiça Do Direito*, 34(2), p. 296-328. Mai.Ago./2020. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11545>. Acesso em: 09 abr. 2022.

COELHO, Paulo Sérgio. VAUGHN, Gustavo Favero. A 'sábua ignorância' de quem defende uma 'intervenção militar constitucional'. **Portal de Notícias Jurídicas Migalhas**. 09/junho/2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/328622/a--sabia-ignorancia--de-quem-defende-uma--intervencao-militar-constitucional>. Acesso em: 09 abr. 2022.

CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. *In. Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*. V. 13, n. 2. Fortaleza: Unifor, 2008.

CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. *In. Revista Jurídica – CCJ/FURB*. V. 13, nº 25. Blumenau: FURB, 2009. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/index>. Acesso em: 06 jul. 2019.

DAL RI, Luciene. CATTANI, Marcos José Campos. O positivismo jurídico em Bobbio e a democracia como o “governo do possível”. *In. Revista Justiça Do Direito*, 29(2), p. 271-293. Maio/ago, 2015. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5591>. Acesso em: 09/abril/2020.

DAHL, Robert A.. **Sobre a democracia**. Traduzido por Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo [recurso eletrônico]**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Participação de Christian Laval. Traduzido por Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo

FERRAJOLI, Luigi. O futuro da democracia na Europa: direitos e poderes na economia global. *In. Revista Direitos Humanos E Democracia*, 1(2), p. 386–399. Ijuí: Editora Unijuí, jul./dez., 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/1080>. Acesso em: 09 abr. 2022.

FERRER, Gabriel Real. CRUZ, Paulo Márcio. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. *In. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)* 2(2): 96-111. Porto Alegre: Unisinos, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD>. Acesso em: 07 jul. 2019.

GOMES, Angela de Castro. A política brasileira em tempos de cólera. *In. Democracia em risco?* 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?**. Traduzido por Cláudia Bertiner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HAMEL, Márcio Renan. Crise da Democracia? Presente e futuro do Estado-nação. *In. Revista Brasileira De Estudos Políticos*, v. 123, p. 581-614. Belo Horizonte, jun.dez./2021. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/775>. Acesso em: 04 abr. 2022.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica** – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. 1ª Edição. Traduzido por Maurício Liesen. Belo Horizonte: Ayine, 2018.

LAZARETTI, Isadora K. OLSSON, Giovanni. Crise da democracia contemporânea, pobreza e desigualdade: rumo ao desenvolvimento (in)sustentável. *In. Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 6, n. 1, p. 57-74. Jan./Jun., 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/6602>. Acesso em: 09 abr. 2022.

LEVISTSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Traduzido por Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Traduzido por Cássio de Atantes Leite e Débora Lanseber. 1ª Ed. São Paulo: Grupo Companhia das Letras Editora, 2019.

MUSSE, Ricardo. Governo Bolsonaro: a calamidade triunfal. *In. Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Orgs. Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona. 1 ed., 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

KIERECZ, Marlon Silvestre. A crise da democracia representativa no Brasil. *In. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS. Edição digital, Vol. XI, número II*. Porto Alegre, 2016. Disponível em: [seer.ufrgs.com.br/ppgdir](http://seer.ufrgs.com.br/ppgdir). Acesso em: 05 jul. 2019.

PILATI, Adriana Fasolo. OLIVEIRA FILHO, Raimundo. A crise da democracia na América Latina e o exercício da cidadania por meio de uma releitura da democracia participativa. *In. Revista Justiça Do Direito, 33(2), p. 67-88*. Maio./Agos., 2019. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/10110>. Acesso em: 09 abr. 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Traduzido por Berilo Vargas. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

QUINTÃO, Thales Torres. Crise da democracia e inovações democráticas no Legislativo: reflexões e tensões. *In. CSONline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais, (30), p. 50-77*. Juiz de Fora, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/27695>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ROCHA, Camila. SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. *In. Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Orgs. Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona. 1 ed., 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Traduzido por Sérgio Flaksman. 1ª Ed. São Paulo: Todavia, 2018.

SILVA, Carlos Roberto da. A hipótese de declínio da soberania dos Estados modernos: a crise econômica na União Europeia como palco do poder de influência dos grupos econômicos e financeiros em relação às tomadas de decisões dos Estados Europeus. *In. Revista Direitos Humanos e Democracia, ano 2, n. 3, p. 4-26*. Ijuí: Editora Unijui, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/download/589/2616>. Acesso em: 09 abr. 2022.

STANTLEY, Jason. **Como funciona o fascismo**: a política do “nós” e “eles”. Traduzido por Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2020.

STRUCK, Jean-Philip. PSDB despenca e tem pior resultado em eleição presidencial. **Portal Online Deutsche Welle**. 08/outubro/2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/psdb->

despenca-e-tem-pior-resultado-em-elei%C3%A7%C3%A3o-presidencial/a-45792633. Acesso em: 09 abr. 2022.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva – vol. 2. Traduzido por Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.